



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

EDITAL (GERAL)
(Processo Administrativo nº 043.4075.2025.0004501-30)

EDITAL

(X) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2025

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº13.303/20216, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

- (X) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

Nota: a Administração poderá, nos termos do §3º do art. 87 da Lei federal nº 14.133, de 2021, realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

- (X) Ampla Participação

- (X) Serviços – Sem reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Notas:

1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o §3º do mesmo dispositivo legal.

3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:
043.4075.2025.0004501-30– DAF/SUPAD/DIRAF

4. Modalidade/número de ordem:

- (X) Pregão eletrônico nº
004/2025

Nº BB 1071995

4.1 Modo de disputa

4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

- (X) Aberto e fechado (X) Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do Termo de Referência)



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

5. Critério de julgamento:

- () Por item
(☒) Menor Preço
() Por lote
(☒) Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de seguro de responsabilidade civil (Director and Officer - D&O Liability Insurance), com abrangência nacional, para a CONDER incluindo seus diretores, membros dos conselhos estatutários e outros cargos de sua estrutura administrativa.

Família: 01.68

Código:
01.68.00.00188836-6

7. Ordem de fases da licitação:

- (☒) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8. Vistoria:

- (☒) Não Exigível

9. Propostas e documentos de habilitação:

9.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

(x) o valor unitário e (anual, total) do item;

9.2.1 O não preenchimento, pelo licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

9.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como “marca própria” ou “marca do fabricante”, sob pena de não admissão da proposta.

9.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

9.3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecidos no item 12 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10. Critérios específicos:

10.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

- (x) Não

11. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

11.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) elisangelaaraujo@conder.ba.gov.br e copel@conder.ba.gov.br

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes2.bb.com.br/aop-inter-estatico/comprador/licitacao>

Recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 25/06/2025 às 10:00 horas do dia 27/06/2025.

Início da sessão pública: **às 10:30 horas do dia 27/06/2025**

13. Disponibilização dos autos para recurso:

13.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

14. Prazo para assinatura do contrato:

14.1 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: **30 (trinta) dias**, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

15. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº **0720/2025**

16. Anexos do Edital:

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência
2. Minuta do Contrato

17. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Elisângela Maria de Araújo – Portaria nº 674/2023, publicada no DOE de 23/12/2023.

Endereço: Avenida Edgard Santos, nº 936, Narandiba, Salvador. Ba

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 Tel.: 71-3117-3474 Fax: E-mail: elisangelaaraujo@conder.ba.gov.br

Local e data da expedição: Salvador, 30 de maio de 2025

Elisângela Maria de Araújo /430035592



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

PARTE FIXA

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recursal; e
- g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Nota: a disciplina constante nos subitens 5.6 e 5.7 aplicam-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

Nota: a previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances não tem previsão nas legislações federais e estaduais, contudo, o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes (Acórdão nº 1.216/2014-Plenário).

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

Nota: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.21.3. Persistindo o empate, será admitido também, o Sorteio como critério de desempate para a licitação em referência, conforme Jurisprudência do TCU, Acórdão 723/2024 – Plenário.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

6.22.6.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.6.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou
- b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar com o licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, condições mais vantajosas.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 6.21 da Parte Fixa deste Edital.
- 7.10.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.
- 7.10.5 Observado o prazo de que trata o subitem 6.22.6 da Parte Fixa deste Edital, o responsável pela licitação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.
- 7.11 Em licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima e daquelas presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:
- 7.11.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Notas:**
- 1. A disciplina constante no subitem 7.11 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.**
- 2. Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021 "O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei", segundo a qual "serviço comum de engenharia" é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".**
- 3. conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021, "A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."**
- 7.12 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.
- Nota: a disciplina constante no subitem 7.12.1 aplica-se exclusivamente para licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.**
- 7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.
- 7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Nota: a decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.15.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.15.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, nos documentos por ele abrangidos (art. 87, §§3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.1 O licitante deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 8.9, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.14.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

8.14.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.14.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).

8.16 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

9.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

9.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

10.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

13 CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

13.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

13.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

13.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 13.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

13.6 A regra do subitem 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

13.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

14.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

14.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado.

14.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

15 CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

16 FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, 23 de maio de 2025.

Autoridade Competente



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

MINUTA DO CONTRATO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS

As partes abaixo identificadas, tendo em vista o procedimento Licitatório / de Contratação Direta constante do processo administrativo n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, mediante as cláusulas e condições a seguir indicadas, bem como aquelas dispostas nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, parte integrante deste Instrumento:

CLÁUSULA DAS CGC	COMPLEMENTO OU MODIFICAÇÃO
CONTRATANTE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER , empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.595.251/0001-08, com sede na Av. Edgar Santos, n.º 939, Narandiba, Salvador, Bahia, representada pelo Diretor Presidente , Sr. JOSÉ GONÇALVES TRINDADE , e pelo(a) Diretor(a) de _____, Sr(a). _____.
CONTRATADA	_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ n.º _____/_____, sediada _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) regularmente no CPF sob o n.º _____.
1.1.	Prestação de Serviços de _____.
1.2.	O Contrato será executado sob _____.
1.3.	O Preço () Global () Total Estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
1.5.	Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.26.401 – CONDER; Atividade: _____ – _____; Fonte: _____ – _____; Elemento de Despesa: _____ – _____.
3.1.	Prazo de Execução: _____ (_____) _____ corridos.
4.	Garantia Contratual: (☒) Aplicável _____ Não Aplicável
4.6.	Seguro de Engenharia: _____ Aplicável _____ Não Aplicável Responsabilidade Civil: _____ Aplicável _____ Não Aplicável Valor Segurado: (não especificado)
7.1.	Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, , será feita mediante a aplicação do somatório do INPC/IBGE dos últimos 12 meses. Índice para Reajustamento: - Para o Reajustamento será adotado o índice INPC/IBGE. Equação para cálculo do reajustamento: $R = \left[\frac{(I_i - I_o)}{I_o} \right] * V$ Onde: R = valor da parcela de reajustamento procurado Ii =Número índice de preços do mês de aniversário da proposta; Io =Número Índice de preços do mês da apresentação da proposta V = valor dos serviços realizados, a preços iniciais
13.2.	Matriz de Risco: _____ Aplicável _____ Não Aplicável



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

3.1. O prazo de execução do objeto, contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONDER, restará definido nas Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. Os prazos de entrega de relatórios e demais produtos especificados no Termo de Referência serão definidos no cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado.

3.3. O presente instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura, estendendo-se por mais 105 (cento e cinco) dias contados da data final do prazo de execução estabelecido no item 3.1. desta cláusula.

3.4. A Ordem de Serviço a que se refere o item 3.1. deste instrumento, termo inicial para contagem do prazo de execução previsto, poderá ser parcial ou total, de acordo com a natureza e característica dos serviços previstos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado entre as partes.

3.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados através de termo aditivo, mantidas as demais disposições deste instrumento do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que observadas as disposições expressas nos arts. 147, 148 e 149 do RILC.

3.6. A prorrogação do prazo de execução será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.7. Os serviços serão executados nos locais indicados no Termo de Referência anexo ao Edital da licitação ou ao procedimento de contratação direta que precedeu este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS E SEGUROS EXIGIDOS

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, "Garantia de Cumprimento do Contrato" correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido na Cláusula Terceira deste Contrato, a ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 143 do RILC.

4.2. Havendo alteração no valor contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável às cadernetas de poupança.

4.4. A garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo dos serviços, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI, quando couber.

4.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

4.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação e do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- localidade do risco, destacando os serviços que serão executados, destacados do objeto contratado;
- nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (segurado adicional).



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

4.7. As apólices supracitadas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a CONDER, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4.8. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

4.9. Prorrogado o prazo de execução inicialmente estabelecido, a CONTRATADA apresentará a complementação da garantia oferecida e das apólices dos seguros contratados, adequando-os à nova vigência pactuada.

4.10. A CONDER, a seu critério, poderá promover a retenção preventiva do valor integral a ser pago na primeira fatura devida à CONTRATADA, quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento contratual.

4.11. Em não sendo suficiente o valor da primeira fatura, para retenção prevista no item anterior, poderá a CONDER, a seu critério, promover a retenção preventiva de valores a serem pagos nas próximas faturas, até a satisfação da garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento contratual.

4.12. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONDER, constitui parte integrante deste instrumento.

5.1.1. A CONDER poderá exigir CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em Excel e em MS Project® com detalhamento no mínimo em dois níveis, como ponto de alusão para acompanhamento na execução do contrato.

5.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado e detalhado do efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.3.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas dos serviços contratados, não podendo ser alterados sem motivação circunstanciada.

5.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar o integral planejamento dos serviços a serem executados, inclusive das suas etapas, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.5. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS CONTRATUAIS E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

5.6. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado em razão de toda e qualquer modificação empreendida no contrato administrativo, devendo sua versão atualizada compor o procedimento administrativo de formalização da alteração contratual.

5.7. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, aprovado entre as partes, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5.8. A CONDER exercerá a gestão e fiscalização do contrato através de sua estrutura, nos termos do quanto disposto no art. 180 do RILC.

5.9. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários.

5.10. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes.

5.11. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

5.12. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa/meta prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

5.13. Caberá a CONDER, através de sua FISCALIZAÇÃO:

5.13.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;

5.13.2. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, nos termos das Normas Técnicas da ABNT e quaisquer outras aplicáveis;

5.13.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;

5.13.4. Atestar as notas fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

5.13.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, cabendo à CONTRATADA o dever de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.13.6. Registrar, em documento próprio, as anotações e ocorrências relevantes relativas à execução do objeto deste contrato, bem como outras cujo registro julgue importante;

5.13.7. Dar imediata ciência à CONDER e à CONTRATADA das ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar na imposição de sanção ou rescisão do contrato;

5.13.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações estabelecidas na Cláusula Nona deste Instrumento, das demais condições contratuais, bem como das obrigações trabalhistas e tributárias sob responsabilidade desta;

5.13.9. Relatar imediatamente à Diretoria responsável pela gestão do contrato ocorrências ou circunstâncias que possam resultar em dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros, ou que ensejem a necessidade de alteração das condições para execução do escopo pactuado;

5.13.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

21/19



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da CONDER.

6.2. Apresentado o Relatório de Medição pela CONTRATADA, de acordo com as etapas /metas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a conferência do mesmo.

6.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados do último CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura).

6.2.2. Estando em desacordo, o Relatório de Medição será devolvido à CONTRATADA, para as devidas adequações, sendo a contagem do prazo disposto no item 6.2, reiniciada a partir da data da sua reapresentação.

6.2.3. Os valores referentes aos serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

6.2.4. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor), quando couber:

6.2.4.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

6.2.4.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;

6.2.4.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.

6.2.5. Eventuais ajustes no Relatório de Medição a favor da CONDER, ocorridos após a liquidação do pagamento, que ensejarem na redução do montante efetivamente pago, autorizarão a CONTRATANTE a efetuar a retenção dos respectivos créditos em pagamentos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a mencionada parcela a atualização financeira devida, nas condições e índice constantes do subitem 6.13 deste Contrato.

6.3. Em caso de paralisação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

6.4. O pagamento referente a última parcela ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI, quando couber.

6.5. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 6.2.3.1 e 6.2.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

6.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução do objeto. Os pagamentos das parcelas serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de aprovação da fatura pela fiscalização e atesto da Nota Fiscal.

6.6.1. Quando os recursos destinados ao pagamento das obrigações assumidas originarem-se de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o prazo disposto no item 6.6. se iniciará da data da efetiva



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

transferência dos referidos recursos à CONDER.

6.6.2. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser apresentadas com discriminação dos valores correspondentes aos serviços realizados e aos materiais e equipamentos aplicados, permitindo-se a definição da base de cálculo dos tributos aplicáveis, nos termos da legislação correspondente.

6.6.3. As empresas dispensadas das retenções devidas nos valores das Notas Fiscais / Faturas apresentadas deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere as Instruções Normativas SRF n.º 480/2004 e n.º 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, devendo, ainda, informar sua condição no documento fiscal emitido, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com as Notas Fiscais / Faturas encaminhadas à CONDER, toda a documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 142, XIX, do RILC.

6.8. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 6.2 deste instrumento contratual.

6.9. Caso as Notas Fiscais / Faturas não estejam acompanhadas da documentação indicada, a mesma não será acatada, sendo devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações e cessará a contagem de prazo para a sua quitação, sendo reiniciado quando da reapresentação das Notas Fiscais / Faturas.

6.10. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.11. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

6.12. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

6.13. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado por ato ou omissão exclusivo da CONDER, o valor a ser pago deverá ser atualizado financeiramente, pela variação do INPC, *pro rata tempore*.

6.14. O pagamento relativo ao último Relatório de Medição apresentado será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos prazos e condições já estipulados neste Instrumento.

6.15. A CONDER poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços, desde que devidamente justificada;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONDER proveniente da execução do Contrato;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONDER;
- f) Paralisação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

6.17. Ante a natureza dos serviços prestados, as partes poderão pactuar prazos e condições de pagamento diversas daquelas dispostas na presente Cláusula, devendo estar definidas de forma clara e expressa nas Condições Específicas do Contrato, observadas as regras gerais estabelecidas neste Instrumento e no RILC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados para os serviços realizados após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do orçamento ou da apresentação da proposta, pela fórmula e índices previstos nas Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. O montante percentual definido para reajustamento dos valores pactuados em decorrência do transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento ou da apresentação da proposta será aplicado sem alteração até que transcorra novo período de 12 (doze) meses.

7.3. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.5. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida nas Condições Específicas do Contrato, obedecendo-se o quanto disposto no art. 149 do RILC e com a aplicação dos seguintes critérios:

7.5.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.5.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONDER pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o índice de preços mais vantajoso para a CONDER, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA será representada por preposto especificamente indicado para tal fim, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONDER;

9.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a CONDER, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, notadamente a NR nº 18, quando cabível;

9.1.3.1. A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativa às condições e meio ambiente do trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.1.4. Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO da CONDER, no prazo máximo de 10 (dias) dias que antecedam o prazo de vencimento do marco de execução, circunstâncias e motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos inicialmente estabelecidos.

9.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos.

9.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONDER julgar necessárias conhecer ou analisar.

9.1.7. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, tributos, taxas, encargos de qualquer natureza e demais despesas legais, sempre que necessário, para implantação do objeto contratado.

9.1.7.1. Caso a Administração Pública já tenha iniciado os procedimentos para obtenção das licenças/autorizações de que trata o item anterior, o valor despendido para tanto será ressarcido pela CONTRATADA mediante abatimento, em uma única parcela, a ser descontado no pagamento da medição das etapas/metras executadas.

9.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONDER, de acordo com as disposições deste Contrato.

9.1.10. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Municípios ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

9.1.11. Ressarcir de imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato os danos a bens da CONDER ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros. Se assim não proceder, a CONDER lançará mão dos créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

9.1.13. Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, os estudos e os projetos para a obtenção tempestiva das licenças que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório ou de contratação direta, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior.

9.1.15. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.

9.1.16. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONDER.

9.1.17. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.

9.1.18. Abster-se de veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONDER.

9.1.19. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONDER e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

9.1.20. Sendo necessário refazer o serviço por não atendimento das exigências do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONDER poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso.

9.1.21. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

9.1.22. Observar, na execução do objeto do contrato, o Código de Ética da CONDER, podendo acarretar, a sua não observância, na rescisão unilateral do ajuste e aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.23. Não transferir a terceiros ou subcontratar total ou parcialmente serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONDER, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante a CONDER, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.24. Na hipótese de subcontratação, quando autorizada pela CONDER, a CONTRATADA assumirá responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

9.1.25. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade;
- b) Perante a CONDER ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que comprovada a sua responsabilidade;

- c) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- d) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.1.26. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

9.2. Se a CONDER relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONDER neste Contrato:

10.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

10.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.1.4. Apreciar os recursos administrativos interpostos pela CONTRATADA.

10.1.5. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multas à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro da CONDER para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

10.1.6. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.1.7. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, a medição dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

10.1.8. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar, fornecendo documentos complementares, quando os detiver, que auxiliem na compreensão das informações técnicas existentes.

10.1.9. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.1.10. Fiscalizar a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA MORATÓRIA;
- C) MULTA COMPENSATÓRIA;
- D) SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONDER

11.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação de pequena gravidade para a qual tenha concorrido diretamente, desde que não acarrete danos à CONDER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.1.1.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação das penalidades de multa moratória ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONDER, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

11.1.2. **MULTA MORATÓRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA por inobservância das regras dispostas no instrumento celebrado, conforme as circunstâncias a seguir expressas e na valoração abaixo definida:

11.1.2.1. Entregar com atraso a garantia contratual prevista.

- Multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

11.1.2.2. Retardar a execução do Contrato, sem justo motivo.

- Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso.

11.1.2.3. Paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONDER.

- Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso.

11.1.3. **MULTA COMPENSATÓRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pela inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado no Contrato.

11.1.3.1. Deixar de executar parte dos serviços previstos no Contrato, sem justo motivo.

- Multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso.

11.1.4. **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONDER:** Sanção aplicada pela CONDER quando se verificar, do ato ou omissão praticado, dano efetivo à empresa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.1.4.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.1.4.2. Se a sanção de que trata o item 11.1.4. for aplicada no curso da vigência deste Contrato, a CONDER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

11.2. A CONDER poderá, também, aplicar quaisquer das sanções dispostas nesta Cláusula, caso a CONTRATADA incorra em uma das infrações previstas nos arts. 189 e 190 do RILC.

11.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 192, §2º, do RILC, observada a seguinte ordem:

- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4. No caso de aplicação de sanção de multa, o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, permitindo à CONDER a retenção do referido montante enquanto não for concluído o processo administrativo sancionatório.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONDER ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.8. A sanção disposta no item 11.1.4. será registrada no sítio eletrônico da CONDER e no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei Federal n.º 12.846/13.

11.9. Todas as sanções previstas neste Instrumento deverão ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observados os ritos dispostos nos arts. 196 e seguintes do RILC.

11.10. O ato de instauração do procedimento administrativo deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, indicando os fatos que o fundamentam, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível.

11.11. A CONTRATADA será intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofereça defesa prévia, apresentando e/ou requerendo a produção das provas que entender pertinentes.

11.12. Concluída a fase de instrução processual, a CONTRATADA será intimada a apresentar razões finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.13. O relatório final deverá ser apresentado pelo responsável pela condução do procedimento administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do interstício assinalado no item anterior.

11.14. Apresentado o relatório final, o procedimento administrativo será submetido à análise da Procuradoria Jurídica da CONDER, remetendo-o posteriormente à deliberação da Autoridade Competente.

11.15. Da decisão final caberá recurso endereçado ao Diretor Presidente da CONDER, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.

11.16. A decisão final que imputar sanção à CONTRATADA deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como comunicada à área de gestão do Contrato para fins de registro.

11.17. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

- Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- Danos efetivos resultantes da infração;
- Situação econômico-financeira da CONTRATADA, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- Reincidência, assim entendida a repetição da infração de igual natureza; e
- Outras circunstâncias gerais agravantes e atenuantes em face do caso concreto.

11.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.19. Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.20. O extrato a ser publicado no Diário Oficial da Bahia deverá trazer, no mínimo, as seguintes informações:

- Indicação do setor de origem e do número do procedimento administrativo sancionatório;
- Descrição da pena aplicada, com a indicação do valor, quando tratar de multa pecuniária, ou do prazo total, quando redundar na suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONDER;
- Fundamento legal da sanção aplicada;
- Nome ou razão social da CONTRATADA, com número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal do Brasil.

11.21. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONDER pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1. A inexecução injustificada, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONDER:

12.2.1. Descumprimento das obrigações contratuais;

12.2.2. Subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, sem previsão contratual expressa ou autorização da CONDER;

12.2.3. Fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, que impeça a continuidade da execução do Contrato;

12.2.4. Desatendimento das determinações regulares da área gestora do Contrato;

12.2.5. Cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.2.6. Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

12.2.7. Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

12.2.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que resulte em prejuízo à execução do Contrato;



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

12.2.9. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.2.10. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

12.2.11. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do Contrato;

12.2.12. Afronta ou desrespeito ao Código de Conduta da CONDER;

12.2.13. Ocorrência de razões de interesse da CONDER, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada e ratificada pela Autoridade Competente;

12.2.14. Cometimento de atos corruptos, fraudulentos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos, tendo como objetivo obter vantagem ilícita no curso da licitação ou do cumprimento das obrigações contratuais;

12.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:

12.3.1. Atraso nos pagamentos devidos pela CONDER decorrentes dos serviços ou fornecimentos, considerando os prazos e condições pactuados neste Instrumento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

12.4. Nos casos relacionados nos subitens **12.3.1.** e **12.3.2.**, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.4.1. Devolução da garantia prestada;

12.4.2. Recebimento pelos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

12.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONDER, com base no ajuste constante nos subitens **12.2.1.** a **12.2.16.**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, nas demais normas aplicáveis e na legislação pertinente:

12.5.1. Assunção imediata, pela CONDER, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

12.5.2. Ocupação e utilização, pela CONDER, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;

12.5.3. Execução da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

12.6. A rescisão do Contrato não impedirá que a CONDER dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

12.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONDER constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

representante, ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

12.8. Caso não convenha a CONDER exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12.9. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja demonstração de conveniência para a CONDER.

12.9.1. A FISCALIZAÇÃO é responsável pela demonstração da conveniência para a rescisão amigável, através da apresentação de documento contemporâneo ao requerimento formulado.

12.9.2. A rescisão amigável será reduzida a Termo, após análise acerca da sua pertinência.

12.9.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente nos casos em que, ocorrido o sinistro, houver majoração excessiva do valor pactuado ou impedimento à continuidade da execução contratual.

12.10. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá à FISCALIZAÇÃO atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo-as provisória ou definitivamente, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O Contrato poderá ser alterado, desde que por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da FISCALIZAÇÃO.

13.2. O prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado, desde que mantidas as demais cláusulas pactuadas, assegurando-se a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.1. A prorrogação que trata o item anterior poderá ocorrer desde que se caracterize quaisquer dos motivos elencados nos arts. 148 e 149 do RILC.

13.3. O Contrato poderá, ainda, ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da FISCALIZAÇÃO, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.3.1. Para formalização das alterações dispostas no item anterior, deverão ser observadas as regras indicadas nos arts. 150 a 157 do RILC.

13.2. A **Matriz de Risco** é elemento essencial no Contrato, nos termos

dispostos na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC, objetivando definir o equilíbrio econômico inicial do Instrumento, distribuindo os riscos e seus ônus, inclusive financeiros, entre as partes contratantes.

13.2.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

13.2.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

13.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **"Apêndice - Matriz de Risco"** do Termo de Referência anexo ao Edital que precedeu este Contrato.

13.2.5. O termo risco foi utilizado neste Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

13.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO, bem como naquelas hipóteses previstas no Edital e neste instrumento.

13.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

13.4. A revisão de preços, nos termos do art. 167 do RILC, dependerá de requerimento da CONTRATADA, visando recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação necessária a comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.4.1. Quando a CONDER identificar circunstância que redunde no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá formalizar procedimento objetivando a revisão dos preços inicialmente pactuados.

13.4.2. Em qualquer dos casos, a revisão de preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão dos serviços o objeto contratado será recebido da seguinte maneira e prazos:

14.1. Ao concluir os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, por escrito, para efeito de início dos procedimentos de recebimento.

14.2. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. O recebimento definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.4. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.5. A CONDER deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os elementos técnicos definidos no Contrato.

14.5.1. À FISCALIZAÇÃO compete a verificação inicial acerca do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas para execução do escopo pactuado.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

14.5.2. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a corrigi-las no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

14.5.3. Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação indicada no item 14.1. deste Instrumento.

14.5.4. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará a unidade responsável pela sua execução, a fim de providenciar a designação da Comissão de Recebimento Definitivo.

14.6. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONDER, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

14.8. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato.

14.9. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIOS PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição, emitindo-se, ao final, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL.

14.10. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses dispostas no art. 176 do RILC, devendo, neste caso, ser o recebimento realizado mediante recibo, sob a responsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelo RILC da CONDER, pela Lei nº 13.303/2016 e pelos princípios que regem e norteiam os atos da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.2. Se quaisquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

15.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONDER.

15.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONDER.

15.5.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

15.7. Compete à CONDER dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

15.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONDER.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

15.9. A CONTRATADA poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

15.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

15.10.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

15.11. A Contratada poderá otimizar a execução do contrato, desde que aprovado pela Contratante, não prejudique a solidez e segurança dos serviços, tampouco desnature o objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Justiça da Bahia, na cidade de Salvador, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO DE REFERÊNCIA /HABILITAÇÃO
SERVIÇOS **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(X) LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS).

(Processo Administrativo nº 043.4075.2025.0004501-30)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Participação ampla	Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Prazo (MESES)
x	01	01.68.00.00188836-6	SEGURO, de responsabilidade civil de Administradores (D&O Liability Insurance), contra eventual dano ou prejuízo decorrentes de decisões administrativas, gerenciais e operacionais dos gestores, administradores e dirigentes, durante o desempenho das suas funções.	UN	01	12

1.1.1 Especificações adicionais: **Conforme previsto no Anexo I, deste Termo de Referência.**

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data (x) assinatura do Contrato, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Termo de Referência, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Termo de Referência – Especificações Técnica Mínimas e, que constitui anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação não serão adotados, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Nota: embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência pretérita, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

fls. 1/12



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

4.3 Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes (Não se aplica).

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesse subitem 4.6.

4.6.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data.

4.6.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.6.1.5.3 Na modalidade de seguro garantia, a apólice vigorará por *30 (trinta) dias* após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.1.5.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem acima (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1.5.6 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.6.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva

fls. 2/12



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.1.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.6.1.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.1.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.1.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.1.11 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1.12 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.1.13 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.1.15 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.1.16 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.1.17 A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Notas:

1. A área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia da contratação ou não.
2. Nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.
4. Deverá ser adotado prazo razoável para vigência da apólice, objetivando a verificação do total adimplemento do Contrato antes da liberação da garantia.

4.7 Outros requisitos

4.7.1 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto; a contar da data (x) da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.3 Cronograma de realização dos serviços: conforme descrito neste termo de Referência, anexo I.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) local(is): Conforme descrito neste Termo de Referência, Anexo I.

fls. 3/12



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Os licitantes deverão observar o disposto no Anexo I, deste Termo de Referência.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

a) Conforme descrito no Anexo I, deste Termo de Referência.

5.5 Especificação da garantia técnica do serviço

5.5.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de prestação de serviço durável (art. 26, incisos I e II do CDC).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexecução ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

6.9 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, descritas no Anexo I, deste TR:

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Conforme descrito no Anexo I, deste Termo de Referência.

7.1 Avaliação da Execução

Conforme especificações constantes no Anexo I, deste TR.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão deverão ser prestados de acordo com o descrito no Anexo I, deste Termo de Referência.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.2.2.4 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota: nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

7.2.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente de acordo com o previsto no Anexo I, deste Termo de Referência.

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e
- f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei nº 14.133, de 2021).

Notas:

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por até 08 (oito) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.3.5 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

7.3.6.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 08 (oito) dias úteis, a critério do Contratante.

7.3.6.2 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.5.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

fls. 7/12



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Notas:

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.3 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota: a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

b.4) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

b.5) Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

b.6) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.7) A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.8) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) A Qualificação Técnica exigida, deverá atender aos seguintes requisitos:

b) a.1) Comprovação pela licitante através de Certidão de Regularidade ou inscrição na SUSEP Superintendência de Seguros Privados;

a.2) Comprovação pela licitante de que possui cláusula do próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de Pessoas Jurídicas (RC D&O, junto à SUSEP –Superintendência de Seguros Privados

b) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

g) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.2.1.4.1 Regras acerca da participação de matriz e filial:

1) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

2) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

3) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

4) se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

fls. 9/12



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

8.2.1.4.2 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.2.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.2.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 267.402,93 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme custos unitários constantes na tabela anexa a este Termo de Referência.

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO TOTAL	PRAZO MESES	DEGRAU
01	SEGURO, de responsabilidade civil de Administradores (D&O Liability Insurance), contra eventual dano ou prejuízo decorrentes de decisões administrativas, gerenciais e operacionais dos gestores, administradores e dirigentes, durante o desempenho das suas funções.	UN	01	267.402,93	12	0,01

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
26.401	15	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	1.500.0.100.000000	1- Normal	

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 23 de maio de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTO ANEXO



[ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025

CNPJ Nº

NOME/CONTATO:

TEL:

FAX:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de seguro de responsabilidade civil (Director and Officer - D&O Liability Insurance), com abrangência nacional, para a CONDER incluindo seus diretores, membros dos conselhos estatutários e outros cargos de sua estrutura administrativa.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	P. TOTAL (R\$)
1				
TOTAL (R\$)				

Prazo de Execução	12 (doze) meses
Prazo de Validade da Proposta	(90) dias

Prazo de Validade da Proposta (90) dias

Salvador ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS:

- 1) PARA FINS DE LANCES NO NOVO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DO PREÇO TOTAL**
- 2) OS LICITANTES DEVEM OBSERVAR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DO ANEXO I.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL .

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL :
(DIRECTOR AND OFFICER - D&O LIABILITY INSURANCE), COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA A CONDER INCLUINDO SEUS DIRETORES, MEMBROS DOS CONSELHOS ESTATUTÁRIOS E OUTROS CARGOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

SALVADOR - BAHIA 2025

2025

PREÂMBULO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A responsabilidade estatutária da CONDER engloba a execução e gerenciamento de projetos e obras de mobilidade urbana, encostas, equipamentos e requalificação urbanística, além de edificações e reformas de grande porte em prédios públicos, dentre estes hospitais, policlínicas e escolas.

Portanto, a CONDER é uma empresa que executa diversas obras em todo o Estado da Bahia, sendo seus gestores responsáveis por importantes tomadas de decisão. Tais deliberações podem trazer riscos e os gestores devem estar protegidos de eventual dano ou prejuízo decorrentes de decisões administrativas, gerenciais e operacionais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação pela licitante através de Certidão de Regularidade ou inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- Comprovação pela licitante de que possui cláusula do próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de Pessoas Jurídicas (RC D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

SUBCONTRATAÇÃO

- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto e de suas parcelas.

CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

Para fins de reajustamento, deverá ser adotado o índice INPC, aplicado na seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) \div I_o] \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

li = Número Índice de preços do mês de aniversário da proposta;

lo = Número Índice de preços do mês da apresentação da proposta; V =
Valor dos serviços realizados, a preços iniciais.

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

Não é necessária, bastando apresentar a "Declaração Unificada".

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de seguro de responsabilidade civil (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*), com abrangência nacional, para a CONDER incluindo seus diretores, membros dos conselhos estatutários e outros cargos de sua estrutura administrativa

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia. – CONDER é uma empresa pública

responsável pela implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano no Estado da Bahia. Atua no serviços de interesse comum à região e coordena a implantação de outros projetos relevantes de interesse do Estado, tendo como macroestratégia do governo do Estado: promover a melhoria da qualidade de vida da população, levando desenvolvimento com a requalificação do ambiente urbano e potencializando a geração de emprego e renda.

As empresas públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, na forma da Lei Federal 13.303/2016.

No contexto da atividade desenvolvida pela CONDER, na qualidade de empresa pública que atua na execução das obras e projetos demandados pela Administração Direta, sob a égide do Decreto Estadual nº 23.132/2024, a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O Liability Insurance) é uma medida fundamental para proteger os gestores, administradores e dirigentes contra os riscos legais e financeiros que eventualmente possam surgir no desempenho das suas funções, além de proporcionar estabilidade financeira e operacional para a Companhia.

Espera-se com a contratação desse seguro garantir a proteção da atuação diretiva e funcional dos gestores e administradores da Companhia, cobrindo custos com defesa jurídica, indenizações e possíveis condenações relacionadas a decisões de gestão.

O D&O assegura que os administradores possam exercer suas funções sem o risco de comprometer o seu patrimônio pessoal diante de alegações de improbidade ou erros de julgamento. Além disso, o seguro aumenta também a confiança da sociedade e dos órgãos de controle, demonstrando que a CONDER está comprometida com a transparência, boa governança e conformidade regulatória. Ademais, esta contratação favorece, ainda, a atração e retenção de profissionais qualificados, uma vez que garante segurança jurídica para os gestores e demais empregados que estão envolvidos nos processos de tomada de decisão.

3. CONTRATANTE OU TOMADOR

1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA –

CONDER, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 936, Narandiba, CEP: 41.180-790, Salvador - Bahia, será o "CONTRATANTE" ou "TOMADOR" do Contrato de Prestação de Serviços e da Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*).

4. CONTRATADA OU SEGURADORA

4.1 A "CONTRATADA" ou "SEGURADORA" será empresa legalmente habilitada a operar com **Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*)** junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e devidamente qualificada como Seguradora.

4.2 Não será admitida a contratação de agentes intermediadores, assessores ou corretores de seguros. Os proponentes que participarão dessa licitação deverão ser Seguradoras que possuam cadastro válido e

5. BENEFICIÁRIOS OU SEGURADOS

5.1 Os “BENEFICIÁRIOS” ou “SEGURADOS” são qualquer pessoa física que ocupe cargos de direção, coordenação e ou conselheiro do TOMADOR, relacionados ao período de gestão de 2021 e durante toda a vigência da apólice de seguro, no exercício das funções inerentes ao seu cargo ou posição quando demandado exclusivamente em razão de sua condição de Administrador, Diretor, Coordenador, Conselheiro ou equivalente do “TOMADOR”.

Inclui-se na condição “equivalente” o Empregado do “TOMADOR” quando nomeado de forma específica para a realização de determinados atos de gestão que possam ser objeto de Reclamação.

5.2 Serão considerados como “BENEFICIÁRIOS” ou “SEGURADOS” da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (*Director and Officer - D&O*) as pessoas físicas dos administradores do “TOMADOR – CONDER”, conforme descrito abaixo:

I. Administradores da CONDER que pertenceram, pertencem ou pertencerão aos órgãos estatutários no período de 2021 até o termo final de vigência da apólice de seguro, como:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Membros da Diretoria Executiva;
- f) Membros de qualquer outro órgão estatutário existente ou que venha a ser criado pela CONDER.

II. Demais Administradores da CONDER que exercem funções de:

- a) Coordenador da Presidência;
- b) Procurador Jurídico;
- c) Superintendentes;
- d) Gerentes;
- e) Advogados do quadro de empregados, no exercício da advocacia em nome da CONDER;
- f) Membros da Comissão de Licitação;
- g) Pregoeiros e Agentes de Licitação;
- h) Empregados com poder de decisão ou de representação do “TOMADOR - CONDER” ou que tenha procuração para atuar em nome do “TOMADOR - CONDER”, sempre que realizando atos de gestão.

6. TIPO DE APÓLICE – “A BASE DE RECLAMAÇÃO” (*CLAIMS MADE BASIS*)

6.1 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*)** do “TOMADOR – CONDER” deverá ser do tipo “A Base de Reclamação” (*Claims Made Basis*) que define como objeto do seguro o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO”, a título de reparação de Perdas, estipuladas por tribunal civil, administrativo, procedimento de arbitragem ou por

acordo aprovado pela Seguradora, bem como a cobertura de despesas incorridas pelo “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO” para promover a sua defesa na esfera judicial ou administrativa, quando demandado pessoalmente por terceiro ou pela própria CONDER, em razão de atos praticados no exercício regular da função, cabendo à Seguradora avaliar a razoabilidade dos honorários advocatícios para fins de ressarcimento, desde que:

- I O fato gerador possua cobertura securitária (Risco Coberto), de acordo com as disposições específicas de coberturas estabelecidas neste termo, em seus Anexos e na Apólice;
- II O fato gerador tenha ocorrido durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade contratualmente previsto e;
- III O terceiro proponha a Reclamação contra um “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO”:
 - Durante o Período de Vigência, nos termos cabíveis do subitem 14; ou;
 - Durante o Prazo Complementar, nos termos cabíveis do subitem 15, ou;
 - Durante o Prazo Suplementar, nos termos cabíveis do subitem 16.

6.2 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (Director and Officer - D&O Liability Insurance)** do “TOMADOR – CONDER”, a reclamação refere-se a qualquer ação judicial cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária, bem como qualquer procedimento administrativo de mediação ou de arbitragem, feito por qualquer Terceiro contra o Segurado a respeito de um(ns) alegado(s) Ato(s).

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE – LMG

7.1 O Limite Máximo de Garantia da Apólice - LMG consiste no limite máximo de responsabilidade da Seguradora, **por sinistro**, assim como o total máximo indenizável, considerando, inclusive, as despesas comprovadamente efetuadas pelo “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO” durante e/ou após a ocorrência de um sinistro. Na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice - LMG, a apólice será cancelada.

7.2 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (Director and Officer - D&O Liability Insurance)** do “TOMADOR - CONDER” deverá ser aplicado como Limite Máximo de Garantia da Apólice - LMG o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA - LMI

8.1 O Limite Máximo de Indenização - LMI consiste no limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os Limites Máximos de Indenização para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8.2 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (Director and Officer - D&O Liability Insurance)** do “TOMADOR - CONDER” deverá ser aplicado como Limite Máximo de Indenização - LMI o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability insurance*)** do “TOMADOR - CONDER” deverá ser aplicado a forma de contratação a primeiro risco absoluto.

9.2 O seguro a primeiro risco absoluto consiste naquele que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Garantia da apólice, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros, suficientes e necessários para a execução deste objeto, estão garantidos, e seu resumo é apresentado na Declaração do ordenador de Despesas que acompanha o processo de instrução deste Termo.

11. FRANQUIAS

11.1 As Franquias consistem em um valor ou percentual definido na apólice, representando a participação obrigatória nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.

11.2 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability insurance*)** do “TOMADOR - CONDER” deverá ser aplicado as seguintes franquias:

I. Conselheiros, Diretores ou demais Administradores segurados (cobertura A):

R\$ 0,00 (zero);

Cobertura A: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os Conselheiros, Diretores e/ou Administradores e demais segurados, com indenização direta ao segurado;

II. Reembolso Corporativo (cobertura B): R\$ 0,00 (zero).

Cobertura B: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra os Conselheiros, Diretores e/ou Administradores, com reembolso à sociedade, desde que a sociedade tenha previamente indenizado o segurado.

12. PERÍODOS DE RETROATIVIDADE DA APÓLICE E DO CONTRATO

12.1 O período de retroatividade consiste no espaço de tempo compreendido entre a data retroativa de cobertura e a data do início de vigência da Apólice.

12.2 Os fatos geradores que representam qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo contrato ou apólice e que sejam atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO”, estarão cobertos desde que tenham ocorrido durante o período de vigência ou durante o período de retroatividade.

12.3 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability insurance*)** do “TOMADOR - CONDER” foi estabelecida a *retroatividade ilimitada*.

13. PERÍODOS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DO CONTRATO

13.1 O período de vigência consiste no intervalo contínuo de tempo o qual estarão em vigor as garantias contratadas neste contrato e na apólice.

13.2 Os fatos geradores que representam qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo contato ou apólice e que sejam atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO”, estarão cobertos desde que tenham ocorrido durante o período de vigência ou durante o período de retroatividade.

13.3 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*)** do “TOMADOR – CONDER” deverá ser aplicado como vigência do contrato e da apólice o período de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse do “CONTRATANTE” ou “TOMADOR”, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, diante do apresentado em consonância com a Circular SUSEP nº. 637, de 27 de julho de 2021.

13.4 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato e mediante a emissão de endossos à Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*).

13.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do “CONTRATANTE” ou “TOMADOR” não gerará à “CONTRATADA” OU “SEGURADORA” direito a qualquer espécie de indenização.

14. PERÍODOS DE PRAZO COMPLEMENTAR DA APÓLICE E DO CONTRATO

14.1 O prazo complementar consiste no prazo adicional para a apresentação de reclamações ao “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO”, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela “CONTRATADA” ou “SEGURADORA”, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência de apólice não renovada de seguro contratado com apólice à base de reclamações, ou na data de cancelamento do dito Seguro.

14.2 O prazo complementar não acarreta, em hipótese alguma, para todos os efeitos, a ampliação do período de vigência.

14.3 Para **Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*)** do “TOMADOR - CONDER” deverá ser aplicado como prazo complementar o período de **36 (trinta e seis) meses**, sem prêmio adicional conforme definido pela legislação em vigor.

15. PERÍODO DO PRAZO SUPLEMENTAR DA APÓLICE E DO CONTRATO

15.1 O prazo suplementar consiste no prazo adicional para apresentação de reclamações ao “BENEFICIÁRIO” ou “SEGURADO”, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente pela “CONTRATADA” ou “SEGURADORA”, mediante a cobrança de prêmio adicional, tendo início na data do

término do prazo complementar.

15.2 O prazo suplementar não acarreta, em hipótese alguma, para todos os efeitos, a ampliação do período de vigência.

15.3 Para Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Officer - D&O Liability Insurance*) do "TOMADOR – CONDER" deverá ser aplicado como prazo suplementar o período de 12 (doze) meses."

16. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

16.1 Para Apólice de Seguro de Responsabilidade de Administradores (*Director and Office – D&O - Liability Insurance*) do "TOMADOR – CONDER" deverá ser aplicado o âmbito de cobertura geográfica nacional.

17. COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS

17.1 As coberturas que não possuem Sub-limite estabelecido deverão ser concedidas com **100%** do Limite Máximo de Indenização. São consideradas coberturas mínimas:

- ***Qualquer ação cível, penal, trabalhista, tributária ou previdenciária;***
- ***Qualquer procedimento de arbitragem;***
- ***Qualquer autuação ou intimação;***
- ***Qualquer procedimento administrativo;***
- ***Práticas trabalhistas indevidas;***
- ***Cobertura para reclamações movidas por Segurado(s) contra Segurado(s);***
- ***Cobertura para reclamações movidas pela própria sociedade contra o(s) Segurado(s);***
- ***Cobertura para Custos de Defesa e recolhimento de depósitos recursais, quando da aplicação de multas e sanções em âmbito administrativo;***
- ***Cobertura para reclamações contra o(s) Segurado(s) por Danos Ambientais por meio de ação derivativa movida por sócios/acionistas da sociedade;***
- ***Cobertura para Despesas de Defesa relacionadas a procedimentos extrajudiciais contra o(s) segurados, inclusive quando movidas por órgãos fiscalizadores e reguladores;***
- ***Cobertura de despesas incorridas pelo "beneficiário" ou "segurado" para promover a sua defesa na esfera judicial ou administrativa, quando demandado pessoalmente por terceiro ou pela própria CONDER, em razão de atos praticados no exercício regular da função, cabendo à Seguradora avaliar a razoabilidade dos honorários advocatícios para fins de ressarcimento;***
- ***Cobertura para reclamações contra o(s) segurado(s) relacionados a questões tributárias;***

- **Cobertura para reclamações contra os Segurados decorrentes de danos Corporais;**
- **Cobertura para Danos Morais (além de aspectos trabalhistas);**
- **Cobertura para reclamações feitas por Fornecedores, órgãos Reguladores e Credores;**
- **Cobertura para reclamações decorrentes de prestação defeituosa ou viciada de serviços (desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica);**
- **Cobertura para Despesas de Publicidade;**
- **Cobertura para reclamações decorrentes de prejuízos financeiros, corporais e/ou materiais causados por danos ambientais (custos de defesa, ações derivativas e prejuízo financeiro;**
- **Cobertura para reclamações contra o(s) segurados(s) resultantes de erros e omissões na prestação de serviços profissionais da Sociedade, quando da desconsideração da personalidade jurídica;**
- **Reclamações movidas por terceiros contra o pregoeiro;**
- **Reclamações movidas por terceiros contra membros da comissão de licitação;**
- **Cobertura para inabilitação: Sub-limitada a R\$ 1.000.000,00;**
- **Extensão de cobertura para Bloqueio de Bens;**
- **LMI - Limitado a 100% dos rendimentos mensais/segurado;**
- **Cobertura para Multas e Penalidade Cíveis.**

Limitado a 10% LMI e limitado para custos de defesa a elas relacionados.

- **Cobertura para cônjuges, herdeiros, representantes legais e espólio.**
- **Cobertura para reclamações contra os Segurados referentes a práticas trabalhistas indevidas;**

A Seguradora indenizará as Perdas resultantes de uma Reclamação apresentada contra um Administrador por eventuais Práticas Trabalhistas que vierem a ser contestadas.

- **Danos Morais**

A Seguradora indenizará as Perdas relativas às Reclamações que tenham por objetivo a condenação de um Administrador por Danos Morais.

- **Responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais**

A Seguradora indenizará as Perdas decorrentes de Reclamações por danos materiais e/ou danos corporais proposta contra Administradores.

- ***Erros e Omissões***

A Seguradora indenizará as Perdas do Administrador por conta de Reclamação decorrente de erro ou omissão na prestação de serviços profissionais desempenhados pela Empresa que sejam inerentes ao seu objeto social, exclusivamente quando da desconsideração da personalidade jurídica da Empresa.

- ***Responsabilidade por Tributos***

Fica estabelecido que a Seguradora pagará débitos e/ou obrigações tributárias que sejam de responsabilidade exclusiva da Empresa e cujo ônus tenha sido necessariamente atribuído de forma solidária ou subsidiária ao Administrador, ou ainda quando da desconsideração da personalidade jurídica da Empresa, em decorrência de sentença transitada em julgado em Tribunal Brasileiro. Tais débitos e/ou obrigações incluem impostos, contribuições previdenciárias, taxas ou demais contribuições sociais.

Para fins destas Condições Gerais não estarão amparados quaisquer débitos ou obrigações da Empresa cujo pagamento seja devido exclusivamente por ela.

- ***Extensão de Prazo Complementar para Administrador Aposentado, Demitido e Exonerado.***

Caso esta Apólice não seja renovada ou substituída por outra apólice de Responsabilidade Civil para Diretores & Administradores (Seguro D&O), a Seguradora concederá prazo de 10 (dez) anos para apresentação de Reclamações contra o Administrador que venha a se aposentar, ser demitido ou exonerado, durante o Período de Vigência e que não ocupe, posteriormente, qualquer outra posição como Administradora da Empresa.

- ***Cobertura para o Cônjuge, Espólio, Herdeiro ou Representante Legal***

A Seguradora indenizará as perdas incorridas pelo cônjuge ou companheiro em união estável do Administrador, resultantes de Reclamações que acarretem constrição do patrimônio comum, apenas no que diz respeito a atos cometidos por ou cuja responsabilidade seja atribuído ao Administrador.

Esta cobertura também se aplicará às Perdas decorrentes de Reclamações que teriam sido movidas contra o Administrador, mas que em razão de sua incapacidade legal ou falecimento passaram a seguir contra seu Espólio, Herdeiros ou representantes legais.

- ***Cobertura para Administrador de Entidade Externa***

A Seguradora indenizará as Perdas relacionadas às Reclamações contra o Administrador

indicado para atuar em uma Entidade Externa a partir de nomeação expressa da Empresa. Apenas as Reclamações ocorridas a partir desta nomeação estarão amparadas por esta apólice.

Esta cobertura se dará sempre em excesso a quaisquer outros seguros ou coberturas semelhantes contratados por estas Entidades Externas ou diretamente por seus administradores.

Caso um Administrador deixe de ocupar seu cargo na Empresa depois do início do Período de Vigência, mas continue como dirigente de uma Entidade Externa, a cobertura relativa a tal Administrador permanecerá efetiva até o final do Período de Vigência.

- ***Cobertura para processos existentes contra a Empresa***

Estarão cobertos por esta Apólice quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais existentes exclusivamente contra a Empresa, a partir da data de retroatividade concedida para esta cobertura, que venham a se tomar uma Reclamação contra o Administrador, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da Empresa.

- ***Reclamação apresentada por outro Administrador***

A Seguradora indenizará as Perdas, exceto nos Estados Unidos da América (EUA), decorrentes de uma Reclamação contra um Administrador apresentada por ou em nome de outro Administrador.

Para cada Reclamação nos EUA, em adição aos Custos de Defesa, a Seguradora também indenizará Perdas resultantes de tal Reclamação somente quando:

- a) for apresentada ou assistida por qualquer Administrador por Prática Trabalhista Indevida; ou
- b) for proposta por um Administrador por meio de denúncia à lide ou direito de regresso, se a Reclamação resultar diretamente de outra Reclamação coberta por garantia distinta nesta Apólice; ou
- c) for proposta por um ex-membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou por um ex-empregado da Empresa ou de uma Entidade Externa.

- ***Extensão de Cobertura para Advogados Internos***

A Seguradora pagará as Perdas objeto de Reclamações movidas por Terceiros contra os advogados internos da Empresa, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados pelos advogados internos dentro das atribuições a eles conferidas por procuração e inerentes ao exercício da profissão em nome da Empresa.

Para fins desta Apólice, entende-se por Advogado Interno aquele com vínculo trabalhista perante a Empresa, quando aplicável (Advogado-Empregado).

- ***Extensão de Cobertura para Contadores Internos, Risk Manager e Auditores Internos***

A Seguradora pagará as Perdas relativas a Reclamações movidas por terceiros contra os contadores internos, risk managers (Gerente de Riscos) internos e auditores internos da Empresa, desde que fique provado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome da Empresa, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão.

Fica entendido e acordado que o cancelamento desta Apólice não extinguirá qualquer garantia conferida por estas extensões, exceto se o cancelamento for por conta do não pagamento do Prêmio, esgotamento do Limite Máximo de Garantia, de algum Limite Máximo de Indenização for atingido.

- ***Danos à Reputação***

Observado o Limite Máximo de Indenização, a Seguradora pagará todos os Custos de Publicidade de cada Administrador.

- ***Cobertura para Custos de Investigação***

A Seguradora indenizará, em caso de investigação diretamente conduzida por órgão governamental contra o Administrador em virtude de qualquer Fato Gerador, os custos de defesa e despesas pertinentes à investigação, incorridas por ou em nome do Administrador, com prévia anuência da Seguradora.

Para fins desta cobertura, investigação significa qualquer procedimento investigatório, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre os negócios da Empresa, quando conduzida por um órgão governamental, sempre que o Administrador:

- a) obrigatoriamente tiver que comparecer para prestar esclarecimentos;
- b) for identificado por escrito pela autoridade investigatória como alvo de uma audiência, investigação ou inquérito.

O conhecimento de uma investigação deve ser presumido quando o Administrador for notificado, intimado ou inquirido pessoalmente.

Não serão consideradas investigações os procedimentos de fiscalização ou verificação rotineira, sindicâncias internas ou investigação focada no setor e não na Empresa.

Fica entendido que os custos amparados por esta cobertura não incluem remunerações de um Administrador e despesas incorridas pela Empresa.

• ***Cobertura para Custos Emergenciais***

Na impossibilidade da Empresa e/ou Administrador estabelecer contato com a Seguradora com intuito de obter consentimento para utilização de Custos de Defesa em decorrência de uma Reclamação, a Seguradora concederá aprovação retroativa para utilização de tais recursos, após o recebimento de documentos que comprovem que a Empresa e/ou Administrador não tiveram tempo hábil para dar aviso a Seguradora da utilização dos Custos Defesa para a situação emergencial.

• ***Confisco de Bens, Restrição de Liberdade, extradição e deportação***

A Seguradora pagará os Custos de Defesa do Administrador visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação de uma ordem judicial emitida durante o Período de Vigência, decorrente de Reclamação impondo:

- a) confisco, apropriação, sequestro, penhora ou bloqueio de direitos de propriedade sobre bens móveis ou imóveis do Administrador;
- b) imposição de gravame sobre bem móvel ou imóvel do Administrador;
- c) proibição temporária ou permanente do Administrador em desempenhar funções no Conselho de Administração ou Diretoria;
- d) restrição de liberdade do Administrador, tal como prisão domiciliar ou prisão/reclusão, determinada judicialmente, de forma preventiva ou por decisão judicial conclusiva, a fim de assegurar a aplicação de eventual penalidade;
- e) deportação do Administrador após revogação de visto por qualquer motivo, exceto por condenação criminal do administrador; ou

f) extradição do Administrador.

• **Bloqueio de Conta Corrente (Penhora Online)**

Em caso de bloqueio por meio do sistema BACEN-JUD (Penhora Online) de valores nas contas correntes pessoais do Administrador, resultante de uma ordem judicial relativa a uma Reclamação, a Seguradora, após o decurso de um período de 15 (quinze) dias a contar da Penhora Online e desde que recebidos os documentos comprobatórios do referido bloqueio, fará indenizações mensais limitadas ao salário líquido mensal do Administrador ou a outro valor previamente estabelecido e mencionado na Especificação. Esta cobertura somente será aplicável para os valores vincendos após o término do período de carência acima mencionado.

A Seguradora pagará as indenizações acima mencionadas até que o primeiro dos seguintes eventos ocorra:

- a) o Limite Máximo de Indenização para essa cobertura seja esgotado; ou
- b) o bloqueio dos valores em conta corrente termine; ou
- c) o processo em questão seja extinto, concluído ou julgado.

O pagamento ao Administrador será feito por intermédio de um representante formal, expressamente designado por este, através de depósito em sua conta corrente.

A utilização desta cobertura se dará por ordem de comunicação à Seguradora. Na hipótese de bloqueios simultâneos e já tendo sido reduzido o Limite Máximo de Indenização para bloqueio de conta corrente, o saldo remanescente será dividido igualmente entre os Administradores.

O valor do pagamento a ser realizado pela Seguradora fica condicionado à assinatura do "Termo de Devolução de Valores - Penhora Online".

O Administrador reembolsará a Seguradora por quaisquer pagamentos efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do desbloqueio de valores nas suas contas bancárias, exceto se este desbloqueio ocorrer no final do processo e o Administrador, por determinação judicial, for obrigado a pagar uma indenização coberta por esta Apólice. Nesta hipótese, o valor pago ao Administrador deverá ser deduzido da indenização a ser paga ao terceiro ou do reembolso a ser efetuado em favor do Administrador ou da Empresa, conforme o caso.

• **Indisponibilidade de Bens e Direitos**

A Seguradora pagará as perdas diretas decorrentes de obrigações previamente contratadas à ordem de bloqueio no caso de indisponibilidade parcial ou total dos bens móveis ou imóveis (outros que não contas correntes bancárias) de propriedade do Administrador, ou de seu direito de usufruir desses bens, após o recebimento da documentação comprobatória do prejuízo e da referida indisponibilidade.

18. EXCLUSÕES PERMITIDAS NA COBERTURA

18.1 Exclusões de perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo

independentemente do propósito de tais atos;

18.2 Exclusão de reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência;

18.3 Exclusão de reclamações anteriores ou pendentes no início da vigência;

18.4 Demais exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O de cada seguradora, exceto as mencionadas no item a seguir;

18.5. Exclusão de cobertura pela prática de atos ilícitos ou ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, neste último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais exigíveis (acórdão 3116/2013 Plenário

- TCU), foi editado a Lei das estatais 13.303/2016, a qual explicitou a possibilidade legal de que estatais contratem o seguro D&O (*Directors and Officers Liability Insurance*).

19. EXCLUSÕES NÃO PERMITIDAS NA COBERTURA

19.1. Exclusão de Insolvência;

19.2. Exclusão de Órgãos Reguladores;

19.3. Exclusão de Demissões Coletivas;

19.4. Exclusão a quaisquer reclamações relacionadas a licitações.

19.5. Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada seguradora aprovada na SUSEP, exceto se previamente autorizado pela CONDER, no período que compreende, da data da publicação até o segundo dia útil anterior à data do pregão.

20. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOAÇÕES, PAGAMENTOS DE **COMISSÕES (ATOS LESIVOS)**

20.1 Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

I. pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou;

II. pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual

são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

III. doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

21. OUTRAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES

21.1. O prêmio bruto ou prêmio máximo desta contratação inclui todos os custos das coberturas nesta exigidas, bem como os custos de carregamento / emolumentos / fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos, impostos e taxas de emissão de apólice.

21.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21.3. O pagamento do prêmio poderá ser realizado a vista ou parcelado sem juros, de acordo com as condições estabelecidas pela seguradora que oferecer o menor preço global.

22. PENALIDADES

22.1 No caso de descumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

22.1.1 Advertência:

A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que dependendo de sua gravidade, a critério da CONDER, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

22.1.2 Multa:

A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos para a emissão da apólice ou o descumprimento das demais cláusulas deste contrato e da apólice, poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação de penalidade de multa compensatória de 20% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

A reincidência em condutas faltosas autoriza a CONDER poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato, com a consequente aplicação de penalidades.

22.1.3 Rescisão e aplicação de multa rescisória: A Seguradora não poderá cancelar a apólice a não ser por falta de pagamento de prêmio.

22.1.4 Ressarcimento: Decorrido o prazo, sem que o problema esteja definitivamente resolvido ou que a CONTRATADA tenha disponibilizado uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a CONDER reserva-se o direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores despendidos para a solução do problema poderão ser cobrados da CONTRATADA.

22.1.5 Suspensão: Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONDER pelo prazo de até 02 (dois) anos.

22.1.6 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a CONDER, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.7 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

22.1.8 A CONDER, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA.

22.1.9 A CONDER comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços.

22.1.10 As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas em obediência ao processo estabelecido no Código de Conduta da CONDER.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA INFORMAÇÕES DO

PROPONENTE

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, empresa pública estadual, iniciou suas atividades em 1980.

- **CNPJ:** 23.773.012/0001-54
- **Endereço:** Av. Edgard Santos, 936 - Saboeiro, Salvador - BA, 41180-790
- **Site:** <https://www.conder.ba.gov.br/>
- **Capital Social:** Composto integralmente pelo Estado da Bahia, que detém 100% das ações.

O proponente não possui subsidiárias ou sociedades controladas que necessitem de extensão da cobertura.

HISTÓRICO DE OPERAÇÕES

Nos últimos cinco anos, não houve mudanças na razão social, fusões, aquisições, cisões, mudanças no sócio majoritário, alterações na estrutura de capital, operações com valores mobiliários ou pedidos de falência. No entanto, houve apontamentos de inconformidades operacionais na execução de obras pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Para os próximos 12 meses, não se espera a ocorrência de fusões, aquisições, venda de subsidiárias, abertura de capital, mudanças no quadro de administradores ou redução de receita. Entretanto, foram registrados apontamentos em relatórios de auditoria das contas do administrador, convênios e obras públicas.

DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

O proponente e suas subsidiárias/controladas estiveram envolvidas nos últimos cinco anos nas seguintes situações:

- **Ações Cíveis:** Sim
- **Ações Tributárias, Trabalhistas, Previdenciárias ou Consumeristas:** Sim
- **Ações ou Inquéritos Criminais:** Não
- **Investigações, Procedimentos ou Inquéritos Administrativos:** Sim
- **Outras demandas, judiciais ou extrajudiciais:** Sim

ENVOLVIMENTO DE DIRETORES, ADMINISTRADORES E EXECUTIVOS

Nos últimos cinco anos, diretores, administradores e membros do conselho da empresa e de suas subsidiárias/controladas estiveram envolvidos nas seguintes situações:

- **Ações Cíveis:** Sim
- **Ações Tributárias, Trabalhistas, Previdenciárias ou Consumeristas:** Não
- **Ações ou Inquéritos Criminais:** Não
- **Investigações, Procedimentos ou Inquéritos Administrativos:** Sim
- **Quaisquer outras demandas, sejam Judiciais ou Extrajudiciais:** Sim

Dentre as ocorrências relatadas, destacam-se:

- **Mandados de Segurança**
- **Apontamentos em Relatórios de Auditoria**

O proponente não possui conhecimento de incidentes que possam gerar reclamações futuras por atos de gestão.

EXPOSIÇÃO AO MERCADO E COMPLIANCE

A empresa conta com uma força de trabalho composta por **348** funcionários.

A empresa não possui exposição ao mercado de capitais, tampouco ações emitidas fora do Brasil. Também não detém ativos no exterior.

O proponente conta com um departamento de compliance e possui um **Manual de Conduta e Ética**.

INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS

A empresa **não possui apólice de seguro D&O vigente** e nunca contratou uma apólice dessa natureza. Nenhuma seguradora recusou propostas de seguro ou impôs condições agravadas para aceitação.

O limite máximo de indenização desejado é de **1 bilhão de reais**. Não há prêmios pagos atualmente nem histórico de sinistralidade nos últimos cinco anos.

O proponente, suas subsidiárias/controladas, seus diretores, administradores, membros do conselho e executivos não possuem conhecimento de qualquer incidente, fato ou circunstância que possa resultar em futuras reclamações relacionadas a atos de gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cabral Souza Barros da Silva**, Superintendente, em 22/05/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114514698** e o código CRC **FD096099**.